



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2026

SÚMULA: Acrescenta a Seção I ao Capítulo III do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, para instituir o controle e o registro das proposições e da produtividade legislativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valdair Aparecido Palla, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Acrescenta-se a Seção I – Do Controle e Registro das Proposições; ao Capítulo III – Da Apresentação e da Retirada da Proposição; do Título IV – Das Proposições e da sua Tramitação; do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva (Resolução nº 01/1991), com a seguinte redação:

"SEÇÃO I

DO CONTROLE E REGISTRO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 139-A. A Câmara Municipal de Miraselva manterá controle sistemático da quantidade de proposições apresentadas pelos vereadores, com registro individualizado por parlamentar e por tipo de proposição.

Art. 139-B. O controle referido no dispositivo anterior abrangerá as espécies elencadas no Art. 109, excetuados os incisos IV, VI e VII.

Art. 139-C. O registro das proposições será realizado de forma contínua e organizada, devendo conter, no mínimo:

- I** - identificação do vereador autor;
- II** - tipo de proposição;
- III** - número e ano;
- IV** - data de apresentação;
- V** - situação da tramitação; e
- VI** - resultado final, quando houver.

Art. 139-D. O controle das informações será realizado, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal de Miraselva, podendo, de forma complementar, ser mantido registro em meio físico próprio.

Parágrafo único. Compete ao servidor designado para a função de Chefe da Unidade de Apoio Legislativo a alimentação, atualização e guarda dos registros.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Art. 139-E. A Câmara Municipal de Miraselva manterá controle de produtividade legislativa por vereador, mediante consolidação periódica das informações relativas às proposições apresentadas, apreciadas e aprovadas, com discriminação por tipo de proposição, na forma estabelecida nesta Seção.

Art. 139-F. O controle de produtividade deverá discriminar, de forma clara e sistematizada:

- I** - a quantidade de proposições apresentadas por vereador, por tipo;
- II** - a quantidade de proposições aprovadas, rejeitadas ou arquivadas; e
- III** - outros dados relevantes ao acompanhamento da atividade legislativa.

Art. 139-G. Os dados consolidados de produtividade legislativa poderão ser utilizados para:

- I** - elaboração de relatórios institucionais;
- II** - transparência das atividades parlamentares; e
- III** - prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

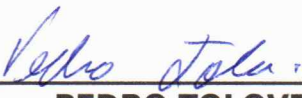
Art. 139-H. A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, procedimentos complementares para operacionalização do controle previsto nesta Seção”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 24 de abril de 2026.



VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente



PEDRO TOLOVI
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário



EDGAR FRANCISCO DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 14/2026 – “Acrescenta a Seção I ao Capítulo III do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, para instituir o controle e o registro das proposições e da produtividade legislativa, e dá outras providências”.

A proposta estabelece diretrizes claras para o acompanhamento da produção legislativa por vereador, com discriminação por tipo de proposição, além de disciplinar o registro de informações essenciais, como autoria, tramitação e resultado das matérias.

Essa estrutura, destaca-se, contribui para a padronização dos procedimentos e para a confiabilidade dos dados institucionais.

Sob o aspecto administrativo, a medida fortalece os instrumentos de gestão e de controle interno, ao prever a consolidação periódica das informações e a utilização de sistema eletrônico oficial, o que favorece a organização do acervo legislativo e a integridade dos registros.

No âmbito da transparência pública, a regulamentação possibilita maior clareza quanto à atuação parlamentar, ampliando o acesso da sociedade às informações e subsidiando a elaboração de relatórios institucionais e demais instrumentos de prestação de contas.

Imperioso mencionar que a presente proposição observa as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente aquelas consignadas na Nota Técnica nº 38/2025 e na Instrução Normativa nº 197/2025, as quais estabelecem a necessidade de regulamentação do controle e registro da quantidade de proposições apresentadas pelos vereadores, bem como da instituição de mecanismos de acompanhamento da produtividade legislativa.

Ao disciplinar tais aspectos no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Miraselva alinha-se às adequadas práticas de governança pública, reforça a observância dos princípios da publicidade, eficiência e transparência, e aprimora a qualidade das informações disponibilizadas à coletividade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento institucional deste Poder Legislativo, submetemos o Projeto de Resolução nº 14/2026 à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, com expectativa de sua aprovação.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 24 de abril de 2026.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

VALDAÍR APARECIDO PALLA

Presidente

PEDRO TOLOVI

Vice-Presidente

LUIZ CARLOS MAETIASI

1º Secretário

EDGAR FRANCISCO DA SILVA

2º Secretário